



**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 3.340/2018.**

**Objeto:** Determina número de “encaixes diários”, nas “ESF” – Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO**, o um dos objetivos principais do “ESF” é “prestar um atendimento de qualidade, integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos”

**CONSIDERANDO**, que a municipalidade busca organizar os sistemas de saúde, melhorando, tratando todos com equidade, aumentando a satisfação dos usuários com a rede de serviços.

**CONSIDERANDO**, que a estratégia de saúde da família esta relacionada a uma série de estratégias organizacionais, entendendo a complexidade das áreas, possibilitando a flexibilização dependendo das vulnerabilidades do município,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir o atendimento de consultas agendadas e da demanda espontânea de forma diária,

**CONSIDERANDO**, o entendimento que a vaga para a demanda espontânea não é necessariamente uma urgência ou emergência, sendo ela uma vaga disponível para o atendimento que a “Equipe de Acolhimento” entende como necessária,

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS n.º. 2.488, de 21 outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

f

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado à cada unidade de “ESF” – Estratégia de Saúde da Família, o número de 10 “encaixes” diários, originados pela demanda espontânea.

**Paragrafo único:** Ficam mantidas as rotinas de consultas já agendadas previamente, que são 12 (doze) no período da manhã e 10 (dez) no período da tarde.

**Art. 2º.** As consultas da demanda espontânea serão iniciadas as 07h00 de cada dia útil, após a avaliação feita pela equipe de acolhimento que já haverá feito a classificação de risco para que este atendimento seja realizado dentro do tempo oportuno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 18

FLS. 34

**Art. 3º.** A desobediência ao estabelecido nesta portaria, caberá processo sindicante aos responsáveis, conforme Estatuto dos Servidores Municipais e legislação aplicável.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir 1º de fevereiro de 2018.

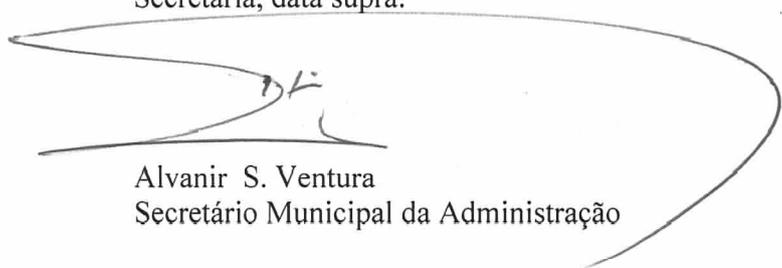
**Art. 5.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.  
Em 15 de janeiro de 2018.



**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.



Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração